TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12841198 - P-EJUD-CE

SEI!TJPR Nº 0018375-65.2026.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12841198

Curso de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade - 2ª Turma

1 - OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1.1 Resumo do objeto:

Contratação das docentes externas MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA (CPF 656.244.327-04), RENATA FERNANDES CUNHA VELLOSO (CPF 018.633.607-19) e SÔNIA ROOKE LAS CASAS(CPF 521.472.666-04) para atuarem como formadoras no curso "Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade" - 2ª Turma

Especificação detalhada do objeto:

Nome do curso: "Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade"- 2.ª Turma

Período de realização: início em 22 de julho de 2026, com unidade de ambientação; aulas síncronas nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de julho e 3, 4, 5, 6 e 7 de agosto de 2026, sempre das 9h às 11h.

Modalidade: EaD (a distância), que será aplicado no Ambiente Virtual de Aprendizagem e plataforma Microsoft Teams.

Carga horária: 20 (vinte) horas-aula teóricas síncronas, acrescidas de 3 (três) horas de tutoria, sem prejuízo da unidade de ambientação inicial em ambiente virtual.

Público-alvo: Mediadores Judiciais com certificados válidos perante o Nupemec do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Número de vagas: 30 (trinta) vagas por turma.

Local de realização: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Ejud-PR e Plataforma MSTeams

Outras informações sobre o curso ver: Plano de Curso Id. 12829112

1.2 Trata-se de contratação das docentes externas MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA, RENATA FERNANDES CUNHA VELLOSO e SÔNIA ROOKE LAS CASAS para atuarem como formadoras no curso "Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade" - 2ª Turma, organizado pela Segunda Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná em parceria com a Escola Judicial do Paraná. O curso iniciará em 22 de julho de 2026, com unidade de ambientação; aulas síncronas nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de julho e 3, 4, 5, 6 e 7 de agosto de 2026, sempre das 9h às 11h, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Ejud-PR e Plataforma MSTeams.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e na informação de estimativa de investimento financeiro Id. 1283948

Docente	CPF	Atividade	Titulação	Horas-aula	Valor hor
Maria de Fátima Almeida	656.244.327-04	Formadora de aula síncrona	Especialização (Pós-graduação Lato Sensu)	8	R$ 2.224
		Tutoria		1	R$ 240,0

Docente	CPF	Atividade	Titulação	Hora-aula	Valor hora-aula	Total de cada atividade
Renata Fernandes Cunha Velloso	018.633.607-19	Formadora de aula síncrona	Especialização (Pós-graduação Lato Sensu)	6	R$ 1.668,00	R$ 1.908,00
		Tutoria		1	R$ 240,00	

Docente	CPF	Atividade	Titulação	Hora-aula	Valor h
Sônia Rooke Las Casas	521.472.666-04	Formadora de aula síncrona	Especialização (Pós-graduação Lato Sensu)	6	R$ 1.66
		Tutoria		1	R$ 240

1.7 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.7.1 As especificações técnicas do curso estão relacionadas no Plano de Curso Id. 12829112

1.7.2 A realização do curso se dará início em 22 de julho de 2026, com unidade de ambientação; aulas síncronas nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de julho e 3, 4, 5, 6 e 7 de agosto de 2026, sempre das 9h às 11h, com realização no Ambiente Virtual de Aprendizagem e plataforma Microsoft Teams.

1.7.3 A Escola Judicial do Paraná irá prover a plataforma para realização da capacitação.

1.7.4 Exige-se que os formadores tenham renome e experiência na área de educação a distância, com boa didática, de modo que a capacitação consiga agregar conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação, e preparar o magistrado para atuar de forma racional, segura e eficiente.

1.7.5 Exige-se que o curso disponibilize aulas ou oficinas voltadas ao desenvolvimento de tutorias de cursos na modalidade a distância no Contexto da Magistratura.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Plano de Curso Id 12829112.

A Resolução CNJ n. 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, estabeleceu princípios e diretrizes para a implantação de políticas de gestão de pessoas, tornando permanente a necessidade de formação e aperfeiçoamento dos servidores, desde o ingresso e ao longo da vida funcional. Ademais, a frequência em capacitações oferecidas pelo órgão será computada como hora trabalhada.

Desta forma, ao investir na contínua **capacitação dos expositores das oficinas de divórcio e parentalidade**, a Segunda Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná, em parceria com a Escola Judicial do Paraná, busca fortalecer a atuação judicial e pré-processual em matéria de família. Para tanto, busca proporcionar aos jurisdicionados espaço qualificado de reflexão sobre a reorganização familiar, o exercício da coparentalidade, o impacto da separação sobre os filhos e uso de ferramentas comunicacionais voltadas à redução do conflito.

A referida resolução estabelece em seu art. 7° que: *"As unidades de formação oferecerão ações educativas para o desenvolvimento das competências necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos definidos pelo Tribunal."*

2.2 A presente ação educacional busca capacitar expositores para atuação nas Oficinas de Divórcio e Parentalidade no âmbito dos CEJUSCs e das unidades judiciárias competentes, com vistas ao fortalecimento das famílias no enfrentamento de conflitos decorrentes da ruptura conjugal, mediante abordagem humanizada, interdisciplinar e alinhada à política judiciária nacional de tratamento adequado de conflitos.

3 - QUANTO À NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E SUA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução que se pretende realizar consiste na contratação das formadoras externas MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA, RENATA FERNANDES CUNHA VELLOSO e SÔNIA ROOKE LAS CASAS para o curso Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade - 2ª Turma.

3.2 Com base na Lei nº 14.133/2021, é possível justificar a contratação de um treinamento por meio da inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação é uma modalidade prevista na lei que permite a contratação direta, sem a necessidade de realizar um processo licitatório, quando determinadas condições específicas são atendidas, em especial, quanto existe a singularidade no serviço, o tornando impraticável a concorrência entre fornecedores. Um dos casos previstos pela nova lei de licitações é justamente a contratação de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição direta e frontal, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do § 3°, alínea III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 6°, XIX, da Lei nº 14.133/2021, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, os ofertantes do serviço de docência e formação possuem notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional.

No caso concreto, a capacitação de expositores para atuar nas Oficinas de Divórcio e Parentalidade será executada mediante a atuação direta dos formadores, por meio de aulas expositivas e dialogadas, juntamente com estudos de casos e debates mediados pelos docentes.

Assim, o serviço a ser prestado tem como elemento marcante a atuação personalíssima dos tutores, visto que depende das suas didáticas, oratórias e formas de condução de grupos. O conteúdo programático do curso será explicado pelos professores a partir de técnicas exclusivamente suas, desenvolvidas e aperfeiçoadas ao longo do tempo, com base em suas experiências pessoais, formações acadêmicas e trabalhos anteriormente realizados. Assim, para o alcance dos resultados que se pretende obter com a presente ação de capacitação, qual seja, o aprendizado, a intervenção pessoal do docente é preponderante à metodologia e material institucional na obtenção do resultado esperado.

Sendo, portanto, personalíssima a execução, os prestadores oferecerão serviço peculiar, com características próprias, permitindo afirmar ser a presente prestação de serviços, objeto da contratação, de natureza singular.

Na linha de entendimento do TCU, a singularidade se concretiza pela força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Também se destaca o entendimento de Hely Lopes Meirelles de que o conceito de natureza singular de serviços técnicos está estritamente ligado à notória especialização do profissional e/ou empresa contratados. Para ele, serviços singulares não são aqueles únicos ou que não podem ser executados por mais de um prestador, mas "são serviços que não podem ser objetivamente comparáveis com outros de mesmo gênero, que apresentem determinadas características que os individualizem, porque prestados por profissionais de notória especialização".

4 - PREVISÃO DE INVESTIMENTO E PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A dispensa de cotação de preços em casos de capacitação única é justificada pela singularidade e especialização dos serviços oferecidos.

4.2 A capacitação reúne todos os requisitos almejados pela Administração Pública, contando com a presença de profissionais altamente capacitados que poderão suprimir dúvidas, aconselhar e apresentar as bases e princípios necessários à escorreita atuação dos participantes envolvidos, proporcionando a qualificação e atualização exigida no dia a dia do magistrado e magistrada do Tribunal de Justiça.

4.3 A estimativa do investimento com a contratação de **MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA totaliza R$ 2.464,00** (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais). O equivalente à retribuição por atividade docente de uma especialista, que atuará como formadora (8h) 1,25 horas-aula (R$ 300,00 a hora-aula) conforme tabela abaixo, nos termos Decreto Judiciário Nº 350/2021, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

4.4 A estimativa de gastos com a contratação de **RENATA FERNANDES CUNHA VELLOSO totaliza R$ 1.908,00** (um mil novecentos e oito reais). O equivalente à retribuição por atividade docente de uma especialista, que atuará como formadora (8h) 1,25 horas-aula (R$ 300,00 a hora-aula) conforme tabela abaixo, nos termos Decreto Judiciário Nº 350/2021, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

4.5 A estimativa de gastos com a contratação de **SÔNIA ROOKE LAS CASAS totaliza R$1.908,00** (um mil novecentos e oito reais). O equivalente à retribuição por atividade docente de uma especialista, que atuará como formadora (8h) 1,25 horas-aula (R$ 300,00 a hora-aula) conforme tabela abaixo, nos termos Decreto Judiciário Nº 350/2021, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

Assim, tem-se que a estimativa financeira para o valor da contratação de **docentes externos** para o curso "2.ª Turma do Curso de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade" s**erá de R$** 6280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais), nos termos Decreto Judiciário Nº 350/2021, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

Anexo
(Alterado pelo art. 2º da Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020)

ATIVIDADE		VALOR-LIMITE DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE*			
		MINISTRO / DOUTORADO (h/a)	MESTRADO (h/a)	PÓS-GRADUAÇÃO (h/a)	NÍVEL SUPERIOR (h/a)
CONTEU-DISTA	Elaboração, revisão ou atualização de material didático composto por conteúdos novos ou utilizando conteúdos já desenvolvidos (curadoria)	R$ 264,00	R$ 251,00	R$ 240,00	R$ 226,00
FORMADOR DE CURSOS PRESENCIAIS		R$ 300,00	R$ 286,00	R$ 278,00	R$ 258,00
ORIENTADOR EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*		R$ 286,00	R$ 273,00	R$ 245,00	R$ 221,00
TUTOR		R$ 264,00	R$ 251,00	R$ 240,00	R$ 226,00
COORDENADOR DE TUTORIA		R$ 245,00	R$ 234,00	R$ 221,00	R$ 210,00
COORDENADOR DE CURSO		R$ 264,00	R$ 251,00	R$ 240,00	R$ 226,00
MEMBRO DE BANCA EXAMINADORA DE AÇÕES EDUCACIONAIS		R$ 264,00	R$ 251,00	R$ 240,00	R$ 226,00

* Observado o percentual máximo incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal. O valor da hora-aula de algumas atividades corresponde a aproximadamente 70% do valor máximo permitido.

5 - PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Por se tratar de capacitação única, elaborada pela Escola Judicial do Paraná e executada por profissional que agrega grau de confiabilidade, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto, ante a inviabilidade de técnica de divisão.

6 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

6.1 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal. Desta forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional a todos os entes da Administração Pública. No entanto, a própria lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, visto que estão ausentes os requisitos que viabilizam a competição.

Assim, no caso concreto, sugere-se a contratação direta, por inexigibilidade. No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe na alínea f do inciso III, artigo 74 da Lei 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de *:*
>
> *[...]*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *[...]*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), atributo ao qual, conforme demonstrado nos **itens 2 e 3** deste documento, os profissionais a serem incumbidos da atividade atendem satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiver presente o seguinte requisito: serviço técnico especializado, no caso especial o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como serviço técnico especializado não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 6, XVIII, alínea f da Lei nº 14.133/2021):

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *[...]*
>
> *XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*
>
> *[...]*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

Com base no exposto, diante do consignado nos critérios de seleção (vide item 3 deste documento), e por tratar-se de serviço técnico especializado, entende-se que a contratação dos profissionais indicados para conduzir tal capacitação, s.m.j., é a mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

A natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa. Assim, conforme explicitado, sugere-se a contratação direta por inexigibilidade no presente caso, tendo em vista a singularidade do serviço e a notória especialização da empresa a ser contratada.

6.3 Por conseguinte, inaplicável à espécie os benefícios da Lei nº 123/2006, dispensando-se a exclusividade de competição por microempresas e empresas de pequeno porte.

7 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

7.1 O objeto dessa licitação é classificado como atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração, conforme estabelece o inciso XI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O curso se dará início entre 22/7/2026 a 7/8/2026, e será aplicado a distância (EaD).

8.2 O curso tem programação definida, disponível no Plano de Curso Id 12829112

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações dos **Contratados:**

9.1.1 Executar os serviços conforme as especificações descritas no cronograma do curso;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

9.1.3 Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 Coordenar a elaboração do plano de tutoria;

9.1.5 Acompanhar a atuação e o desempenho dos tutores;

9.1.6 Promover a integração entre os tutores, mediando a comunicação de conteúdo entre eles;

9.1.7 Conduzir o desenvolvimento do curso, de forma a garantir um mínimo de uniformidade em relação às atividades propostas e aos critérios avaliativos, bem como a unicidade de forma e conteúdo oferecidos pelos tutores para as diversas turmas de um mesmo curso ou disciplina;

9.1.8 Prestar suporte técnico aos tutores no desenvolvimento das atividades no ambiente virtual de aprendizagem;

9.1.9 Repassar aos tutores, antes do início do curso, orientações quanto às diretrizes pedagógicas e metodológicas da escola;

9.1.10 Proceder à avaliação individualizada de cada tutor, mencionando eventuais sugestões para melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

9.1.11 Na ausência de tutor específico, auxiliar os discentes na busca de soluções para dirimir as dúvidas suscitadas no desenvolvimento do curso.

9.2 São obrigações da **Contratante:**

9.2.1 Viabilizar a inscrição dos magistrados indicados pelo Tribunal de Justiça para participação no curso.

9.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

9.2.3 Realizar a avaliação de qualidade dos serviços, após a conclusão do curso.

10 - FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feitoapós a entrega total do serviço e o respectivo atesto, mediante autorização pela Autoridade Gestora da despesa, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado.

10.2 A ordem de pagamento da ação formativa deverá, com fundamento no art. 22 do Decreto Judiciário n. 350/2021, ser instruída com as seguintes informações:

a) projeto do curso subscrito pelo magistrado ou servidor responsável;

b) cópia dos documentos de identificação (RG e CPF);

c) cópia do diploma e/ou do certificado, devidamente registrado, de titulação ou da declaração de conclusão do curso, desde que acompanhado de histórico escolar, devendo, no caso de instituição estrangeira, ser apostilado por autoridade apostiladora, quando os etudos foram realizados nos países signatários da Convenção da Apostila de Haia, ou, se realizados em países não-signatários, ser legalizado pelo consulado brasileiro;d)

d) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as contribuições previdenciárias, nas hipóteses em que o docente não tenha vínculo com a Administração Pública;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011, nas hipóteses em que o docente não tenha vínculo com a Administração Pública;

f) consulta no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do plenário do Tribunal de Contas da União; e
g) termos de cessão de direitos autorais, de uso de voz e imagem e de ciência dos fundamentos da contratação.

10.3 As certidões elencadas no item supra deverão estar dentro do prazo de validade.

10.4 O Tribunal de Justiça do Paraná efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes no atesto até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data da autorização de pagamento.

10.5 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome do contratado, indicada na ficha cadastral.

10.6 Caso a CONTATANTE deflagre algumas das hipóteses do subtítulo 9.1.3 e a CONTRATADA não realize a substituição ou o reparo do serviço no prazo determinado, a CONTRATANTE realizará o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções legais.

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento (10.6) até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária ou outro índice que venha a substituí-lo.

11 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E SUA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

11.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A escolha das docentes externas MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA, RENATA FERNANDES CUNHA VELLOSO e SÔNIA ROOKE LAS CASAS não foi contingencial, pois, verifica-se que os serviços prestados por eles se enquadram, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado, exaustivamente, nos tópicos acima. E não somente por isso, os profissionais atuam no treinamento e capacitação de magistrados e servidores de diversos órgãos públicos do Brasil. Ainda, a escolha pela unidade demandante decorreu da personificação da capacitação realizada pelos docentes, através de um processo de análise do DOD, com a finalidade de assegurar as necessidades da contratação.

11.3 A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, §3º, define que: " *considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*.".

11.4 Faz-se oportuno ressaltar as notórias especializações e experiências dos docentes na área da Faz-se oportuno ressaltar as notórias especializações e experiências dos docentes na área da **mediação de conflitos familiares, cultura de paz e não violência, comunicação não violenta e exercício responsável da parentalidade e coparentalidade**.

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA (fatimaezinha@yahoo.com.br) Serventuária da Justiça aposentada. Mediadora Judicial e Extrajudicial. Advogada. Instrutora na Formação de Mediadores e conciliadores cadastrada no CNJ. Docente da EMEDI, da ESAJ e da EMERJ. Expositora das Oficinas de Pais certificada pelo CNJ. Instrutora das Oficinas de Pais, em formação, pelo CNJ. Pós Neurociência, Psicologia positiva e MindfulnessGraduada em Responsabilidade Civil e Direito do Consumidor. Pós Graduanda em Certificada em solução pacífica de conflitos no âmbito da Administração Pública pela E.V. G, Mediação de Conflitos envolvendo Políticas Públicas pela ENAM, Mediação de Conflitos Familiares pelo CNJ, Mediação de Conflitos em empresas familiares (IMAP/IUPERJ) e Mediação na Recuperação Judicial pela EMERJ. Facilitadora de Comunicação não violenta. Facilitadora de Círculos de diálogo, Construção de Paz e Justiça Restaurativa.

RENATA FERNANDES CUNHA VELLOSO (renatacunha@tjrj.jus.br) Servidora pública. Bacharel em Direito. Pós-Graduada em processos penal e penal e em psicanálise, Especialista em sistemas de justiça: conciliação, mediação e justiça restaurativa, Mediadora de conflitos com especialização em mediação de família e mediação escolar. Instrutora e expositora de oficina de pais e filhos (CNJ/ESAJ). Facilitadora de Justiça Restaurativa. Facilitadora em Comunicação Não Violenta. Educadora Social no Pré-vestibular Jpaulas.

SÔNIA ROOKE LAS CASAS sonia.rooke@gmail.com; sonialascasas@tjrj.jus.br Servidora aposentada do TJRJ; Advogada. Pós-graduada em Mediação de Conflitos com Ênfase em Família, em Direito de Família e Sucessões e em Direito Civil e Processo Civil; Mediadora Judicial e Extrajudicial; Pós-graduada em Neurociência, Psicologia Positiva e Mindfulness (em formação); Instrutora em Cursos de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais da EMEDI/TJRJ; Docente na ESAJ/TJRJ; Supervisora de Mediadores e Conciliadores Judiciais; Instrutora e expositora de Oficinas de Divórcio e Parentalidade; Facilitadora de Círculos de diálogo e de Comunicação Não Violenta (em formação)

12 - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual, tendo em vista que se trata de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução do serviço nas modalidades presencial e on-line, concomitantemente.

14 - DO GESTOR E FISCAL

14.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Escola Judicial do Paraná (Ejud-PR).

14.2 A fiscalização do objeto será exercida pela servidora **Mariele Zanco Laismanns**.

15 - VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência de execução e de contratação do contrato se dará início em 22 de julho de 2026 até o dia 7 de agosto de 2026 , na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Orçamento Próprio da Escola Judicial do Paraná, com respectiva dotação a ser informada pela Secretaria de Finanças deste Tribunal de Justiça.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

18 - DECRETO ESTADUAL Nº 10.086, DE 2022 E DECRETO JUDICIÁRIO DE N.º 269/2022

18.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e as complementares constantes no Decreto Judiciário de n.º 269/2022.

Documento assinado eletronicamente por **MARIANE RODRIGUES HYCZY**, **Assessor Administrativo da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR**, em 06/04/2026, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO**, **Coordenadora Executiva da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR**, em 06/04/2026, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **12841198** e o código CRC **88DCFA27**.